



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 36/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA J.C.S.BUENO - SUPRIMENTOS, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J.C.S.BUENO – SUPRIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 17.672.613/0001-78**, com endereço na Rua Henrique Dias, 39 – Centro – nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, representada por **JULIO CESAR SILVEIRA BUENO**, brasileiro, empresário, **RG 3.237.889-7 e CPF 514.433.509-82**, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, 39 – centro - nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento nos dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e contratado conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de gêneros alimentícios para copa e cantina, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2016, assim distribuídos:

- a) **LOTE 01 - Item 01: 130 (cento e trinta) pacotes de açúcar refinado, embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas – pacote com 5 kg;**
- b) **LOTE 01 – Item 02: 200 (duzentos) pacotes de café torrado e moído, embalagem à vácuo, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. Reg. No MS cfe Portaria 451/97 e Resolução 12/78 da CNPA – pacote de 500 gramas;**
- c) **LOTE 01 – Item 03: 200 (duzentas) caixas de chá mate natural, o produto deverá ter registro no IBAMA. Embalagem, caixa com 40 (quarenta) gramas contendo 25 (vinte e cinco) sachês, dados de identificação do produto e prazo de validade;**

Parágrafo único – Além das especificações constantes do artigo, as demais e componentes dos produtos objeto deste contrato são aqueles indicados nas propostas vencedoras dos preços ofertados pela Contratada.



Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de compra e venda”.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um total de R\$ 4.628,20 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos), assim individualizados:

- a) 130 (cento e trinta) pacotes de açúcar, conforme item “a” da cláusula primeira, no valor de R\$ 13,74 (treze reais e setenta e quatro centavos) por unidade, totalizando R\$ 1.786,20 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);
- b) 200 (duzentos) pacotes de café, conforme item ‘b’ da cláusula primeira, no valor de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos) por unidade, totalizando R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais);
- c) 200 (duzentos) pacotes de chá, conforme item “c” da cláusula primeira, no valor unitário de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos), totalizando R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados em hipótese alguma, conforme previsões do edital.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na ata do Processo de Pregão Presencial nº 05/2016 e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado conforme requisição e necessidade da Secretaria de Administração, a contar da publicação do



presente instrumento;

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- d) Promover a devida substituição, em caso de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- e) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Oitava – Prazo de entrega:

- a) O prazo de entrega para os bens adquiridos será de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração e terá início após assinatura e publicação deste contrato.
- b) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telemaco Borba – Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) Se a quantidade e /ou qualidade dos produtos não corresponder as especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para a substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta estará vinculada as previsões e demais sanções disposta pelo Edital.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 2002, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 -- Centro -- CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Décima Segunda -- Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Terceira - Duração

O presente contrato terá duração de 01 (um) ano, contado da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Cláusula Décima Quarta - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, bem como através dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta -- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

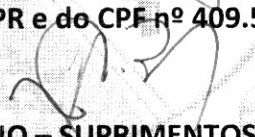
Telêmaco Borba, 22 de agosto de 2016


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CNPJ 77.780.146/0001-21

MÁRIO CESAR MARCONDES

RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91


J.C.S. BUENO – SUPRIMENTOS

CNPJ 17.672.613/0001-78

JULIO CESAR SILVEIRA BUENO

RG 3.237.889-7 CPF 514.433.509-82

Testemunhas:


PAULO ROGERIO GOMES

RG 13.467.920-4

CPF 004.798.169-56


ANTONIO CARLOS FLENIK

RG 4.748.712-9

CPF 686.897.219-91